



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria n.º 72**, de 22 de abril de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços urgentes**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo Digital n.º 5.357/2015.

MODALIDADE	- PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO	- 040/2015
ABERTURA DAS PROPOSTAS	- 15h30min do dia 1º/10/2015 (Horário de Brasília)

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO - A despesa correrá à conta dos elementos 3.3.3.90.39.16 – “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis” e 3.3.3.90.30.24 – “Material para Manutenção de Bens Imóveis”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços urgentes**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, no site www.comprasnet.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O credenciamento poderá ser efetuado no site www.comprasnet.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.



2.4. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.5.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5.2. *A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso.*

2.6. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

2.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 93 da Lei n.º 8.666/93.

2.7. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

2.7.1. **Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.**

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. No campo “descrição complementar”: a descrição do serviço cotado, em conformidade com as especificações constantes do **anexo I**, deste edital;

3.2.2. No campo próprio do sistema: o **preço mensal para a prestação do serviço**.

3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

3.4. Os preços máximos admitidos para contratação são aqueles constantes do **anexo II** deste Edital.

3.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.4.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

4.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

4.5.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.

4.5.2. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

4.5.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

4.5.4. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

4.8 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

4.8.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

4.8.1.1. Sendo identificadas propostas de **ME/EPPs** com valores idênticos, e permanecendo o empate até o encerramento dos lances, o sistema fará sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento de oferta final do desempate, procedendo-se na forma da condição supra.

4.8.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma da [condição 4.8.1](#) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

4.9. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja



obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

4.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor e adjudicando-lhe o objeto licitado.

4.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

4.12. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.13. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.13.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.14. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

5.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5. autorização de funcionamento expedida pela SUCOM, nos termos do disposto na Lei nº 6.978/2006, da cidade de Salvador/BA.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.1.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;



5.1.2.3.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

5.1.2.4. prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, mediante Certidão de Quitação de Tributos **Municipais** ou certidão que comprove a regularidade com o **ISS**, emitida pelo órgão competente.

5.1.3. Regularidade trabalhista:

5.1.3.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5. Qualificação técnica

5.1.5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade engenharia mecânica;

5.1.5.1.1. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a Certidão de Registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA/BA, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e resolução n.º 413, de 27/06/97, do CONFEA.

5.1.5.2. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de manutenção de elevadores;

5.1.5.3. Certidões de Acervo Técnico, emitidos pelo CREA, do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro Mecânico responsáveis pela licitante, que comprove que aqueles profissionais já executaram os seguintes serviços:

- Engenheiro Eletricista: manutenção elétrica de elevadores de passageiros com cabine;

- Engenheiro Mecânico: operação e manutenção de elevadores de passageiros com cabine.

5.1.5.4. Documentação comprobatória de vínculo profissional do engenheiro eletricista e do engenheiro mecânico com a licitante.

5.1.5.4.1. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

5.1.5.5. Declaração fornecida pela Seção de Manutenção Predial da Capital (SEMAC) da Secretaria de Serviços Gerais deste Tribunal, de que a empresa, através de engenheiro mecânico, procedeu à vistoria nas áreas onde serão executados os serviços e de que tomou plena ciência das condições e do grau de dificuldade existentes;

5.1.5.5.1. A vistoria deverá ser previamente marcada no horário de 14h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira ou de 8h00 às 12h00 às sextas-feiras, através dos telefones 3373-7363 e 3373-7361. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a abertura do certame.



5.1.5.6. Declaração de que possui oficina e assistência técnica em Salvador capaz de resgatar pessoas em até 30 minutos, durante 24 horas, em todos os dias da vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, inclusive festividades.

5.1.6. Outros documentos:

5.1.6.1. declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

5.1.6.2. declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

5.1.7. As declarações de que tratam as [condições 5.1.6.1 e 5.1.6.2](#) deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta.

5.2. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na [condição 6.4](#).

5.3. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

5.3.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na condição 5.3.1.

5.4. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

5.5. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5.1. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

5.6. O pregoeiro efetuará, ainda, para efeitos de habilitação:

- a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;
- b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

5.7. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores poderão deixar de apresentar, na habilitação, os documentos que já constem do referido cadastro, nos termos do artigo 43, II, da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 11.10.2010.

5.8. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.9. Não poderão concorrer nesta licitação:



a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.11. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação da licitante detentora da melhor oferta, não enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) ou que não constem do SICAF, serão solicitados pelo Pregoeiro, aguardando-se por **2 (duas) horas** o seu encaminhamento, via fac-símile, e-mail, ou, ainda, pela opção “enviar anexo” do Comprasnet. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.1. Enviados os documentos por e-mail, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada deverá ser protocolizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até o momento da assinatura do contrato.

6.4. Em se tratando de **ME** ou **EPP**, caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.4.1. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que ocorrer a adjudicação do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 6.4**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, atendidas as exigências deste edital.

7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará com o licitante, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

7.2.1. Caso o licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexecuibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.



7.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

7.4. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

7.5. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.

7.6. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

7.7. Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **anexo III**, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

9.1.1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período.

9.1.2. O prazo para o início da execução dos serviços é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do terceiro dia útil após a assinatura do contrato.



9.1.2.1. A empresa contratada deverá apresentar a licença de funcionamento antes do início dos serviços, salvo justificativa, devidamente fundamentada através de autorização formal da Prefeitura, aceita pela Administração. No caso de entrega de autorização, aceita pela Administração, após o início dos serviços, deverá a empresa entregar a licença em no máximo 4 (quatro) meses.

9.1.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, **assim como a apresentação da documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, conforme previsto na condição 6.3.**

9.2. A contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

9.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

9.2.2. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a Certidão de Registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA/BA, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e resolução n.º413, de 27/06/97, do CONFEA.

9.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na **condição 9.2**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

9.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Comprasnet, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro analisará a proposta do licitante classificado em segundo lugar, quanto à aceitabilidade do preço e, em seguida, procederá conforme o disposto nos **tópicos 4, 5 e 6**, deste edital.

9.3.3. Caso o preço não seja aceitável, o Pregoeiro analisará a proposta do licitante subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.

9.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

9.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9.5. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.5.1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

9.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

9.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

9.5.4. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.



10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de referência, [anexo I](#), deste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

- I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- III - Apresentação de relatório mensal da manutenção, referente ao respectivo período.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar a execução da manutenção inicial (item 7.11, do termo de referência) – **multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
- b) Atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais (itens 7.12 e 7.13 do termo de referência) – **multa de 5%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2 dias.** Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, a multa será aplicada em dobro;
- c) Atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas (item 7.10 do termo de referência) – **multa de 0,15%, sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso ou fração superior a 30 minutos, até o máximo de 72 horas;**
- d) Atrasar o resgate de pessoas (item 7.8 do termo de referência) – **0,5% sobre o valor mensal do contrato, por minuto, até o limite máximo de 60 minutos;**
- e) Atrasar a entrega da licença de funcionamento ou de justificativa devidamente fundamentada por ato da Prefeitura, ou órgão com competência delegada, dispensando-a – **multa de 2%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 3 dias.** Após esse prazo, a Administração poderá rescindir o contrato.
- f) Atrasar a entrega dos orçamentos solicitados, conforme item 7.9 do termo de referência – **0,5% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo 24 (vinte e quatro) horas;**
- g) Atrasar a apresentação da apólice de seguro – **0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite máximo 20 (vinte) dias.**



12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão, inclusive por não providenciar ou não obter a renovação da autorização – **multa de 25% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;**

b) Não providenciar a inspeção anual dos elevadores – **multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

c) Dar causa ao embargo ou à interdição dos elevadores – **multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

d) Não entregar, à Contratante, no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, o relatório de inspeção anual – **multa de 10%, sobre o valor total do contrato;**

e) Inexecução total – **25,0% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.**

12.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação, quando solicitada pelo Pregoeiro;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i) não executar o serviço;

j) retardar a execução do serviço;

k) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

12.4.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.5.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

12.6. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



12.6.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail acpinto@tre-ba.jus.br, informando o número deste Pregão.

14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7069 ou pelo fax (71)3373-7319, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro, protocolada neste Tribunal ou, ainda, encaminhada por Fax, para os números (71) 3373-7220/3373-7329, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000, na Instrução Normativa/MPOG n.º 02/2010, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar n.º123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

16. DOS ANEXOS

- | | | | |
|--------------|------------------|---|--|
| 16.1. | ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| 16.2. | ANEXO II | - | TABELA COM OS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO; |
| 16.3. | ANEXO III | - | MINUTA DO CONTRATO. |

Salvador, 16 de setembro de 2015.

Ana Cláudia Araújo Pinto
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Manutenção de 3 (três) elevadores do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços urgentes, conforme disposto no Item 5.3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal Regional Eleitoral inaugurou, recentemente, o Edifício Anexo à Sede do Tribunal Regional Eleitoral. O prédio possui 3 (três) elevadores dispostos em três torres. Considerando-se que há a necessidade de manutenção dos equipamentos e também de pessoal especializado para resgatar pessoas presas em caso de falha de funcionamento é que se justifica a presente contratação.

Assim, com o intuito de manter as cabinas e dispositivos mecânicos e elétricos e, ainda, realizar a operação dos elevadores, permitindo resgaste em caso de falha, é necessária a contratação dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa para execução global dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do edifício-anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.0	ELEVADORES		
1.1	Elevador de Passageiros Tipo: COMERCIAL – Social/Serviço Marca Thyssenkrupp Elevadores Número 3 (N° I, II, III) Percurso (m) 6,67 Paradas 3 (0,1,2) Entradas 3 - Todas do mesmo lado: Capacidade: 750 kg. - Dez (10) passageiros. Velocidade: 1,00 m/s Fonte de alimentação Iluminação: 110 V com variação de mais ou menos 10 % Motriz: 220 V com variação de mais ou menos 10 % Frequência: 60 Hz com variação de mais ou menos 5 % Máquina de tração Tipo C/ engrenagem Localização Em cima da caixa Motor Tipo: Frequência variável PPH: 180 Controle Tipo: VF2 (Tecnologia VVVF) - Coletivo seletivo Cabina(s) Painel da frente: Frente e painéis de porta em aço inox escovado Painel lateral POC: Painel lateral em aço inox escovado Painel lateral op. POC: Painel lateral em aço inox escovado Painel posterior: Painel posterior em aço inox escovado	un	03



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

<p>Rodapé s/ rodapé Canto da cabina: Cantos arredondados em aço inox escovado no painel posterior Teto: Teto decorativo spot tipo Clean Light (Com chapa de aço pintado de branco e com iluminação fluorescente com spot embutido)</p> <p>Piso: Piso rebaixado em 25 mm e com acabamento sob responsabilidade do Cliente Iluminação: Fluorescente, no teto da cabina Espelho: Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes em alumínio anodizado na cor natural fosco, localizado na metade superior do painel posterior da cabina. Corrimão ao fundo: Corrimão em alumínio anodizado na cor natural fosco no painel posterior Corrimão op. POC: Sem corrimão no painel lateral oposto ao POC Cocorrimão ao lado POC: Sem corrimão no painel lateral ao lado do POC</p> <p>Acessórios Ventilador montado na parte traseira da cabina c/ acionamento temporizado Buzzer para Lambda Botão de alarme Indicação da capacidade em kg e passageiros Lanterna direcional interna localizada na coluna da porta de cabina Botão de abrir porta Iluminação de emergência Intercomunicador viva-voz de 3 pontos Serviço independente Cabina desmontada Corrimão ao lado POC: Sem corrimão no painel lateral ao lado do POC</p> <p>Porta de cabina Tipo: De correr, dois painéis abrindo ao centro Acabamento: Frente e painéis de porta em aço inox escovado Acionamento: Automático Reabertura: Lambda 2D - Dispositivo que monitora a porta da cabina através de raios infravermelhos num campo bidimensional</p> <p>Porta de pavimento Tipo: De correr, dois painéis abrindo ao centro Abertura livre x Altura livre: 0,80 x 2,00 m. Acabamento: -1;0;1 - Painéis de porta em chapa de aço inox escovado -1;0;1 - S/ marco de porta Acionamento: Automático Soleiras: Montagem sobre o pavimento. Demais itens: Digitalizador de voz TK 31V / Indicador de Posição TK921 Plus / TK XXI Indicador LCD/ CLP TK 5100</p> <p>Características Adicionais Sistema forçador de porta Elevador instalado em modo simplex (1) Sistema de proteção do controle contra raios Serviço de subsolo ilimitado Ajuste automático de tempos de porta Proteção contra carro demorado com forçador Proteção contra deslizamento de cabos Preferência direcional Tempo de proteção de porta Tempo extra de porta (ajustável) Contato regulador de tensão Sistema de despacho de chamada de andar Caixa de inspeção no topo do carro Proteção contra inversão / falta de fase Forçador de porta Contato elétrico do limitador de velocidade Chave de emergência no fundo do poço Preparado para o sistema REM</p>		
---	--	--



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Limite final para inspeção Detector de corrente no freio Sistema de ventilação forçada para o motor da máquina de tração Estacionamento automático em pavimento pré-selecionado			
--	--	--	--

Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos referentes à especificação, deverá ser consultada a Seção de Manutenção Predial da Capital do TRE-BA, de segunda a quinta-feira das 13:00h às 18:00h e às sextas-feiras das 08:00h às 12:00h, através dos telefones (71) 3373-7088 e (71) 3373-7089.

4. CÓDIGO CATSER

O código CATSER apresentada em “Especificações” é 3557.

5. FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICIDADES

5.1 A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente:

- inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme Normas Técnicas);
- inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e, se necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos;
- consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das partes e componentes dos elevadores;
- teste de freios.

5.2 A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica, correio eletrônico ou fax.

5.3 Durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgaste, a Contratada deverá substituí-la, por peças originais.

5.3.1 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, devendo os seus custos estarem previstos na proposta. A Contratada deverá manter estoque desses itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

5.3.2. A Contratada deverá fornecer materiais/peças necessários à execução de serviços de manutenção mais urgentes e de menor porte, devendo essa despesa ser objeto de ressarcimento pela Administração, desde que respeitadas as seguintes condições:

- se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra;
- para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;
- Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- d) caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço;
- e) após a compra, deverá ser apresentado à Fiscalização dos serviços original da nota fiscal de compra dos materiais devidamente preenchida;
- f) o ressarcimento dos gastos com materiais deverá ser feito com base nos valores pagos pela Contratada na sua compra, acrescido apenas dos impostos legais pelo repasse dos materiais;
- g) As aquisições de materiais e de peças após o vigésimo quinto dia do mês, só serão ressarcidas na fatura de serviços do mês subsequente;
- h) Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas;
- i) As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias;
- j) Para fins de reserva orçamentária destinada ao reembolso à Contratada dos gastos com os materiais, peças e componentes aplicados aos serviços, será estimada despesa equivalente a 25% do valor global do Contrato. Esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês. Esse valor variará para mais ou para menos, ficando seu gasto restrito ao valor do empenho/contrato.

5.3.3. As demais peças e materiais serão adquiridos pelo Tribunal após aceitação técnica dos itens pela contratada, em atendimento à determinação do art. 29 da Lei Municipal 6.978/2006 e em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

5.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.5 Ao final de cada mês, a Contratada deverá emitir **relatório mensal descritivo**, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.

5.6 Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

- a) NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- b) NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- c) NBR 15597/2010 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).

5.7 Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho -SSST, vigentes e atualizadas:

- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 18 – Construção Civil.

5.8 Além das descritas acima, para os itens não abrangidos pelas normas ABNT, a Contratada deverá respeitar as exigências dos seguintes padrões internacionais:

- ANSI – American National Standard Institute; EIA – Eletronics Industry Association;
- TIA Telecommunications Industry Association;
- IEEE – Institute of Eletrical and Eletronics Engineers;
- IEC – Internatinal Electrotechnical Comission;
- ISO International Standars Organization.

5.9 Da mesma forma, deverão ser observadas as normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (Companhia Elétrica da Bahia - Coelba).

5.10 Deverão ainda ser observadas as práticas da Secretaria de Estado da Administração do Patrimônio - SEAP, mais notadamente, no seu Manual de Obras Públicas - Edificações sobre Projeto, Construção e Manutenção.

5.11 A Contratada deverá observar, fielmente, as prescrições constantes da Lei Municipal n.º6.978/2006, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos no município de Salvador, atentando, especialmente, ao que tange a:

- licenciamento do equipamento (arts. 2º e 3º)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- necessidade de autorização, expedida pela SUCOM, inclusive quanto à sua renovação anual obrigatória (arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º).
- manutenção de registro de controle do aparelho de transporte (art. 13)
- disponibilização de serviço de prontidão para atendimento de emergência (art. 16)
- inspeção anual, a cargo de empresa credenciada pela autoridade competente, inclusive considerando no seu preço o custo da inspeção (art. 17)
- manutenção, no município de Salvador, de local com oficina, escritório e estrutura adequada (art. 20)
- manutenção de estoque mínimo de componentes, compatíveis com a frequência de substituição (art. 28)

5.12 A Contratada obedecerá às recomendações e normas internas da Contratante, para todos os casos não previstos no presente Termo de Referência.

5.13 A manutenção inicial consistirá em recolocar os equipamentos, que trabalharam apenas em teste durante a obra de construção do prédio, cujo contrato de manutenção durante a obra expirou em 26/02/2014, em operação, através da lubrificação de todos os componentes, inspeção nos cabos de aço e todos os demais itens que compõem o equipamento. A empresa deverá, nesta manutenção, confeccionar um relatório com todos os defeitos, especialmente os ocultos, que somente poderiam ser verificados com a operação do equipamento, determinando os serviços necessários à operacionalização dos equipamentos, apresentando orçamentos dos materiais necessários e fotografias de todos os defeitos encontrados. As despesas com lubrificantes e materiais de limpeza necessários à manutenção inicial correrão por conta da contratada.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os elevadores estão localizados no Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

7. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para o início do execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do terceiro dia útil após o recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

7.2 A vigência do contrato será de 30 meses, contados da data de sua assinatura.

7.3 A licença de funcionamento deve ser entregue ao Tribunal antes do início dos serviços, salvo justificativa, devidamente fundamentada através de autorização formal da Prefeitura, aceita pela Administração. Havendo autorização formal da Prefeitura para início dos serviços antes da apresentação da licença para funcionamento, esta deverá ser entregue à Contratante no prazo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

7.4 A cópia autenticada da apólice de seguro emitida conforme art. 5, V, da Lei Municipal 6.978/06 deve ser entregue antes do início dos serviços.

7.5 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados das 8h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira.

7.6 Os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados todos os dias das 8h00 às 18h00.

7.7 O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deve estar disponível 24h por dia.

7.8 O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deve ser realizado em no máximo **30 (trinta) minutos** após a solicitação por telefone que será registrada através da central telefônica do Tribunal e anotada pelo fiscal em registro próprio. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades. A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato que registrarão a ocorrência em registro próprio. Na ausência dos fiscais do contrato devido à necessidade de resgate em horário fora de expediente ou por impedimento dos fiscais, a solicitação será realizada pela Seção de Segurança Institucional.

7.9 A empresa deve fornecer orçamento de peças em até 24 horas após solicitação do órgão no caso de manutenção corretiva com troca de peças, independente da concretização da aquisição das peças pelo Tribunal. A solicitação será feita por e-mail, com aviso de recebimento, ou por ofício, subscrito pelo fiscal do contrato.

7.10 As manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 36 horas após a solicitação, em caso de manutenção sem reposição de peças; em, até 120 horas, após ordem de aquisição, em caso de manutenção com reposição de peças adquiridas junto à Contratada; ou em até 36 horas, contados da comunicação, pela Administração, de disponibilização das peças, em caso de manutenção com reposição de peças adquiridas junto a terceiros. A solicitação será feita por e-mail, com aviso de recebimento, ou por ofício, subscrito pelo fiscal do contrato.

7.11 A manutenção inicial deverá ser concluída em até 10 dias após o início dos serviços. A correção dos defeitos encontrados na manutenção inicial serão considerados como manutenção corretiva e serão submetidos aos prazos estipulados para atendimento deste tipo de ocorrência.



7.12 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 10 dias após o início do serviços.

7.13 As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês.

8. HABILITAÇÃO DA LICITANTE

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação de qualificação jurídica será feita mediante a apresentação de autorização emitida pela SUCOM, conforme determinação constante do art. 5º, da Lei Municipal n.º6.978/2006.

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade engenharia mecânica;

a.1) Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a Certidão de Registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA/BA, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e resolução n.º413, de 27/06/97, do CONFEA.

b) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de manutenção de elevadores;

c) Certidões de Acervo Técnico, emitidos pelo CREA, do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro Mecânico responsáveis pela licitante, que comprove que aqueles profissionais já executaram os seguintes serviços:

c.1) Engenheiro Eletricista: manutenção elétrica de elevadores de passageiros com cabine;

c.2) Engenheiro Mecânico: operação e manutenção de elevadores de passageiros com cabine.

d) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

e) possuir declaração fornecida pela Seção de Manutenção Predial da Capital (SEMAC) da Secretaria de de Gestão de Serviços deste Tribunal, de que a empresa, através de engenheiro mecânico, procedeu à vistoria nas áreas onde serão executados os serviços e de que tomou plena ciência das condições e do grau de dificuldade existentes;

f) apresentar declaração de que possui oficina e assistência técnica em Salvador capaz de resgatar pessoas em até 30 minutos, durante 24 horas, em todos os dias da vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, inclusive festividades.

OBS: A vistoria deverá ser previamente marcada no horário de 14h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira ou de 8h00 às 12h00 às sextas-feiras, através dos telefones 3373-7088 e 3373-7361. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a abertura do certame.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pela fiscalização do contrato, que emitirá declaração atestando que a execução se deu conforme pactuado.

9.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar ART/CREA do engenheiro mecânico e do engenheiro eletricista, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

9.3. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE ou a terceiros na execução do contrato.

9.4. A contratada deverá arcar com todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.



10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

10.2 Condiciona-se o pagamento à apresentação de:

- a) nota fiscal/fatura discriminativa da execução dos serviços
- b) relatório mensal de manutenção, referente ao respectivo período;
- c) declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

10.3 Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11 OBRIGAÇÕES

11.1. A Administração obriga-se a:

- a) acompanhar o recebimento dos serviços através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e) manter o Livro de Inspeção dos Elevadores.

11.2. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;
- b) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- f) a Apólice de Seguro de que trata o art. 5, V, da Lei Municipal 6.978/06 deve ser emitida com cobertura de no mínimo 20 vidas, além de cobertura do equipamento. A cópia autenticada da apólice deverá ser entregue ao Tribunal através do protocolo no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.
- g) responsabilizar-se, independentemente de culpa, pelo pagamento das multas aplicadas pela SUCOM ao Contratante, por falha cometida na execução dos serviços.
- h) Obter o alvará de funcionamento antes do equipamento ser liberado ao funcionamento.

12 PENALIDADES

12.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar a execução da manutenção inicial (item 7.11, do termo de referência) – multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias. Ultrapassado o prazo máximo para atraso injustificado, os serviços poderão não ser recebidos;
- b) Atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais (itens 7.12 e 7.13 do termo de referência) – multa de 5%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2 dias. Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, a multa será aplicada em dobro;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- c) Atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas (item 7.10 do termo de referência) – **multa de 0,15%, sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso ou fração superior a 30 minutos, até o máximo de 72 horas;**
- d) Atrasar o resgate de pessoas (item 7.8 do termo de referência) – **0,5% sobre o valor mensal do contrato, por minuto, até o limite máximo de 60 minutos;**
- e) Atrasar a entrega da licença de funcionamento ou de justificativa devidamente fundamentada por ato da Prefeitura, ou órgão com competência delegada, dispensando-a – multa de 2%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 3 dias. Após esse prazo, a Administração poderá rescindir o contrato.
- f) Atrasar a entrega dos orçamentos solicitados, conforme item 7.9 – **0,5% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo 24 (vinte e quatro) horas;**
- g) atrasar a apresentação da apólice de seguro – **0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite máximo 20 (vinte) dias.**

12.2 A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto lícitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão, inclusive por não providenciar ou não obter a renovação da autorização – multa de 25% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;
- b) não providenciar a inspeção anual dos elevadores – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) dar causa ao embargo ou à interdição dos elevadores – multa de 10% sobre o valor total do contrato.
- d) não entregar, à Contratante, no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, o relatório de inspeção anual – multa de 10%, sobre o valor total do contrato.
- e) Inexecução total – **25,0% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2015

ANEXO II

TABELA

VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Objeto	Preço Médio MENSAL Total
Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços urgentes	R\$ 2.125,14



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2015

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 3 (TRÊS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO-ANEXO À SEDE DO TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URGENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA

Contrato n.º 00/2015

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Bel André Luís Martins Beserra, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, telefone n.º **XXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 3 (TRÊS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO-ANEXO À SEDE DO TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URGENTES**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão n.º 040/2015**, consoante Processo n.º **5.357/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços urgentes**, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 040/2015** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES

2. O valor mensal e anual do presente contrato é de R\$ (.....) e R\$ (.....), respectivamente.

3. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

4. O valor estimado de despesa com materiais, peças e componentes aplicados aos serviços será de **25% do valor global do contrato**, sendo R\$.....

5. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento **xxxx. “xxxxxxxxx”**, vinculado à Ação **xxxxxxxxx– “xxxxxxxxx”**, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º **2015NEXXXX**, em xx de xxxxxxxx de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
4. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados de acordo com o **Termo de Referência, em anexo.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
 - e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
 - a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;
 - b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
 - c) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;



- d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.
2. Condiciona-se o pagamento a:
 - a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
 - b) Declaração da fiscalização do contrato de que **o serviço foi executado** na forma avençada;
 - c) Apresentação de relatório mensal da manutenção, referente ao respectivo período.
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período.
2. O prazo para o início da execução dos serviços é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do terceiro dia útil após a assinatura do contrato.
 - 2.1. A empresa contratada deverá apresentar a licença de funcionamento antes do início dos serviços, salvo justificativa, devidamente fundamentada através de autorização formal da Prefeitura, aceita pela Administração. No caso de entrega de autorização, aceita pela Administração, após o início dos serviços, deverá a empresa entregar a licença em no máximo 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
 - a) Atrasar a execução da manutenção inicial (item 7.11, do termo de referência) – **multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
 - b) Atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais (itens 7.12 e 7.13 do termo de referência) – **multa de 5%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2 dias.** Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, a multa será aplicada em dobro;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

c) Atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas (item 7.10 do termo de referência) – **multa de 0,15%, sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso ou fração superior a 30 minutos, até o máximo de 72 horas;**

d) Atrasar o resgate de pessoas (item 7.8 do termo de referência) – **0,5% sobre o valor mensal do contrato, por minuto, até o limite máximo de 60 minutos;**

e) Atrasar a entrega da licença de funcionamento ou de justificativa devidamente fundamentada por ato da Prefeitura, ou órgão com competência delegada, dispensando-a – **multa de 2%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 3 dias.** Após esse prazo, a Administração poderá rescindir o contrato.

f) Atrasar a entrega dos orçamentos solicitados, conforme item 7.9 do termo de referência – **0,5% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo 24 (vinte e quatro) horas;**

g) Atrasar a apresentação da apólice de seguro – **0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite máximo 20 (vinte) dias.**

2. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

3. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão, inclusive por não providenciar ou não obter a renovação da autorização – **multa de 25% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;**

b) Não providenciar a inspeção anual dos elevadores – **multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

c) Dar causa ao embargo ou à interdição dos elevadores – **multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

d) Não entregar, à Contratante, no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, o relatório de inspeção anual – **multa de 10%, sobre o valor total do contrato;**

e) Inexecução total – **25,0% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.**

4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

g) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

h) não fornecer o objeto;

i) retardar a entrega do objeto

j) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a Contratada isenta de penalidade.



7. Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
8. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
9. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante no [item 3, da cláusula nona](#).
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no [Pregão n.º 040/2015](#) e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 2015.

André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA